

## **PARECER TÉCNICO Nº 018/2024**

**Luziânia - GO, 28 de junho de 2024**

**Assunto: Parecer Técnico sobre Tiras da marca Bioland**

Após a avaliação das tiras de glicemia fornecidos pela empresa Supermedica, foram observados alguns problemas técnicos e operacionais. Este parecer visa detalhar essas falhas e seus impactos, oferecendo uma análise criteriosa para subsidiar as decisões oportunas para a decisão final.

### **1. Introdução:**

Este parecer técnico tem como objetivo apontar o que foi observado pela equipe de enfermagem das ações básicas ao realizar os testes com os aparelhos fornecidos e as tiras, entregue pela empresa Supermedica que na ocasião ficou em 2 colocado na licitação.

### **2. Da análise:**

#### **Não Conformidade das Tiras de Glicemia:**

Após a análise técnica dos produtos fornecidos pela empresa Supermedica, foi constatado que as tiras de glicemia não atendem às especificações técnicas exigidas pelo município. Foram observadas as seguintes dificuldades:

Para pacientes idosos a aferição na ponta das tiras traz dificuldades aos mesmos.

A identificação das tiras não é evidente podendo confundir os idosos ao aferir

**2.2. Entrega de Aparelhos Abertos:** O edital especifica claramente que todos os aparelhos de medição de glicemia devem ser entregues lacrados de fábrica. No entanto, foi verificado que os aparelhos fornecidos pela Supermedica foram entregues abertos, violando as condições estabelecidas no edital. Esta prática compromete a integridade e a confiabilidade dos aparelhos, isto por si só já seria causa da desclassificação. (Fotos em anexo).

### **3. Sobre o software:**

Nas condições gerais da contratação no item 4 solicita que o software seja em ambiente servidor web e acessível por navegadores internet utilizando o protocolo https, entretanto o apresentado pela empresa acima mencionada é em software não atende a esta especificação importante para a coleta de dados.

Ainda sobre o software, não ficou claro sobre a Possibilidade de tratamento dos dados dos pacientes de forma coletiva que é um dos fatores determinantes para o acompanhamento dos médicos e da própria gestão.

### **4. Conclusão:**

Diante do descumprimento do item 8.4 do termo de referência, que estipula a entrega das amostras em suas embalagens primárias originais e lacradas, juntamente com a não conformidade do software em ambiente servidor web e as dificuldades enfrentadas pelos profissionais durante os testes, foi decisivo desclassificar a proposta. Essa medida é essencial para garantir a qualidade e segurança dos insumos de saúde fornecidos ao município, em total

conformidade com as normas legais e regulamentares vigentes, assegurando assim o cumprimento adequado dos requisitos técnicos estabelecidos. Por todo o exposto chegou-se a conclusão que as amostras das tiras de glicemia não atendem às necessidades do município, o que poderá comprometer a eficácia do serviço de saúde prestado à população.

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Fundamentação Legal para a conclusão:

**Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):** Art. 71, inciso IV, que trata da desclassificação de propostas que não atendam ao edital.

**Termo de Referência:** nos itens 1 (tabela item 4) e 8.4

Wesley Teixeira Ribeiro

Wesley T. Ribeiro  
Farmacêutico CRF/GO 10492  
Gerência Farmacêutica

Diretor de Assistência Farmacêutica

CRF-GO 10492 / MATRICULA 54351

**ANEXO I**



